

COE

Contrato Operacional Específico

**CONTRATO OPERACIONAL ESPECÍFICO (COE) PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS DE FINALIDADE
TURÍSTICA**



Pelo presente instrumento particular, de um lado **ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, concessionária do transporte ferroviário de cargas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.502.844/0001-66, com sede na Rodovia Anhanguera, s/nº, Km 24,2, sala 02, Jardim Jaraguá, São Paulo/SP, devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **ALL**; de outro lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, pessoa jurídica de direito público devidamente constituída na forma da lei, com sede na Avenida Alberto Andaló, 3030, Centro, São José do Rio Preto/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 46588950/0001-80 e representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **PREFEITURA**, têm entre si justo e avençado o que segue:

CONSIDERANDO:

- (i) que a **ALL** é titular da concessão do transporte ferroviário de cargas para a Malha Paulista e arrendatária da via férrea da Malha Paulista.
- (ii) que a **ANTT** – Agência Nacional de Transportes Terrestres (“ANTT”) autorizou a **PREFEITURA** a realizar a prestação de serviços de transporte ferroviário de passageiros, em caráter não regular e eventual, no trecho compreendido entre as Estações Ferroviárias de São José do Rio Preto e Engº Schmitt, denominado “TREM CAIPIRA”, conforme Resolução nº 2.459, de 05 de dezembro de 2007, publicada no D.O.U. de 07 de dezembro de 2007;
- (iii) que o Contrato de Concessão celebrado entre o **Ministério dos Transportes** e a **ALL**, para a exploração e desenvolvimento do serviço público de transporte ferroviário de carga na malha paulista, estabelece na cláusula Nona, inciso XX, que a **ALL** deve “Assegurar, a qualquer operador ferroviário, durante vigência do presente contrato, a passagem de até 2 (dois) pares de trens de passageiros, por dia, em trecho com densidade anual de tráfego mínima de 1.500.000 TKU/Km”; e
- (iv) finalmente, que é exigência da ANTT, nos termos da Resolução ANTT nº 359, de 2003, Art. 7º, que o uso compartilhado de vias para a prestação do serviço de transporte ferroviário não regular em malha concedida será objeto de Contrato Operacional Específico (**COE**), firmado entre a concessionária e o autoritário, observados os aspectos técnico-operacionais, econômicos e de segurança.

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO OPERACIONAL ESPECÍFICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS DE FINALIDADE TURÍSTICA (COE)**, que se regerá pelas seguintes cláusulas, sendo informado supletivamente pelas normas que regem o setor.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **CONTRATO OPERACIONAL ESPECÍFICO – COE**, é o estabelecimento de regras operacionais entre a **ALL** e a **PREFEITURA**, conforme disposto no artigo 3º da Resolução ANTT no. 2459, haja vista a exploração, pela **PREFEITURA**, da prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros, com finalidade turística, no trecho compreendido entre as estações de São José do Rio Preto e Engenheiro Schmitt, Estado de São Paulo, que é parte integrante do Contrato

de Concessão celebrado por intermédio do Ministério dos Transportes, e a empresa **ALL**, concessionária do serviço de transporte ferroviário de cargas da Malha Paulista, de propriedade do DNIT – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes de acordo com os dados e especificações a seguir:



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente acordo terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de **19 (dezenove) anos**, podendo ser renovado, desde que haja por parte da **PREFEITURA** uma solicitação nesse sentido até seis meses antes de seu término à **ALL**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPRESTAÇÃO

3.1 – Como contraprestação pela autorização de passagem nos trechos ferroviários e uso da infra-estrutura ferroviária e das instalações descritas na Cláusula Primeira acima, a **PREFEITURA** estabelece o seguinte acordo com a **ALL**, durante o prazo de vigência do presente contrato:

3.1.1. Manter limpo e roçado a faixa de domínio ferroviário no trecho urbano de São José do Rio Preto;

3.1.2. Instalar e manter sinalização luminosa e sonora nas passagens em nível dos kms ferroviários 195+895, 199+116, 199+215, 201+141, conforme projeto aprovado pela ALL (ANEXO I).

3.1.3. Manter sinalização passiva em todas as passagens em nível do Município de São José do Rio Preto, conforme projeto aprovado pela ALL (ANEXO II).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES, ESTAÇÕES, PÁTIOS E FREQUÊNCIA

4.1- A **PREFEITURA** se responsabilizará integralmente pela operação, manutenção e segurança do "TREM CAPIRA", bem como por todo o material rodante utilizado durante as viagens, respondendo por todos e quaisquer atos relacionados à execução do presente COE, perante seus passageiros, a **ALL**, seus prepostos e empregados e quaisquer terceiros.

Parágrafo Primeiro: Caberá, ainda, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO** a partir da assinatura do presente COE:

a - Prestar os serviços de transporte de passageiros dentro de padrões de excelência, contribuindo, por meio de suas atividades, para a melhora da imagem do transporte ferroviário.

b - Manter-se dentro de todos os padrões de segurança e operacionais exigidos pelos órgãos públicos competentes para a exploração do serviço de transporte de passageiros, especialmente a **ANTT** e outros entes que regulem ou venham a regular o transporte ferroviário fazendo prova dessa condição sempre que exigido.

c - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo agenciamento de pessoas e pequenos bens nas viagens através do serviço de transporte ferroviário de passageiros com fins turísticos, bem como pela comercialização dos bilhetes.



d - Providenciar às suas exclusivas expensas, reparos causados por passageiros ou por seu pessoal nos equipamentos por si utilizados, de responsabilidade da **ALL**.

e - Contratar todo o pessoal necessário para o desempenho das atividades ao seu cargo, salvaguardando a **ALL** de qualquer responsabilidade de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária ou qualquer outra espécie de ação judicial ou administrativa daí advinda, respondendo perante a **ALL** por qualquer custo desta natureza, inclusive custas processuais e honorários advocatícios.

f - Analisar, em cada caso, a possibilidade de divulgar em seu material promocional impresso a marca da **ALL**, desde que mediante aprovação prévia desta, inclusive quanto a eventuais despesas a serem arcadas pela **ALL**; podendo ainda as Partes, de comum acordo, levar a efeito campanhas promocionais conjuntas, desde que respeitem a divisão de suas atribuições, de modo a fortalecer a imagem da operação ferroviária.

g - Responsabilizar-se pela instrução, acompanhamento e fiscalização de embarque, trânsito e desembarque dos passageiros.

h - Responsabilizar-se pelas condições mecânicas dos equipamentos colocadas em tráfego, para transporte de passageiros.

j - Cumprir as normas e recomendações de tráfego e operação ferroviária emanadas pela **ALL**.

l - Responsabilizar-se pela proteção dos bens originários da extinta RFFSA sob sua guarda.

m - Proceder às alterações e responsabilizar-se pelo custo das inovações tecnológicas, especialmente voltadas à segurança operacional, que devam ser implementadas no material rodante da **PREFEITURA**, ou sob sua responsabilidade, observados os prazos previamente fixados entre as Partes para as adequações e considerando-se o impacto econômico da alteração.

n - Atender e permitir acesso às equipes de fiscalização da **ALL** que cuidam da inspeção técnica dos equipamentos, mediante agendamento prévio, bem como acatar as recomendações técnicas destas.

o - Manter todas as suas instalações em perfeitas condições de uso, manutenção e preservação.

Parágrafo Segundo: A Fiscalização da ANTT tem amplos poderes para acompanhar e controlar, inclusive quanto a perfeição técnica, a execução do objeto do presente Acordo.

Parágrafo Terceiro: O material rodante a ser utilizado pela **PREFEITURA**, sob sua inteira responsabilidade, será o descrito na cláusula 7.1 do presente instrumento, porém, a **PREFEITURA** deverá sempre utilizar material compatível com a operação.

Parágrafo Quarto: Desde já, as Partes acordam que as viagens dos trens de passageiros ocorrerão no primeiro domingo de cada mês, com partida da Estação de São José do Rio Preto às 10:00 (dez horas) e previsão de chegada à Estação de Engenheiro Schmitt às 11:00 (onze horas); e retorno no mesmo dia, com saída da Estação de Engenheiro Schmitt às 13:00 (treze horas) e previsão de chegada à Estação de São José do Rio Preto às 14:00 (quatorze).

Parágrafo Quinto: Na hipótese de viagens de trens de passageiros em dias e horários distintos daqueles constantes do Parágrafo Quarto acima, as autorizações

dessas viagens deverão ser solicitadas à **ALL** com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser aprovadas ou não, de acordo com a viabilidade operacional da **ALL**.



Parágrafo Sexto: As Partes acordam que o tempo máximo de utilização da linha principal no trecho compreendido neste COE pelo TREM CAIPIRA é de 1 hora e 30 minutos por viagem.

4.2 – São obrigações da **ALL**:

a – Disponibilizar, sem qualquer embaraço e em perfeito estado de conservação e uso, a Via Permanente que a **PREFEITURA** necessita para desenvolver suas atividades, mantendo-a em condições de segurança indispensável para o cumprimento dos horários acordados no presente COE.

b – Viabilizar a realização das viagens do TREM CAIPIRA da **PREFEITURA**, permitindo o deslocamento das composições entre as estações de origem e destino, indicadas no CONTRATO, reconhecendo a independência e autonomia da operação turística, priorizando-a em relação à operação de cargas, em atenção ao que dispõe o artigo 34 do Regulamento dos Transportes Ferroviários (Decreto n.º 1.832/96).

c – Responsabilizar-se por todos os aspectos operacionais referentes à sua titularidade como Administração Ferroviária na exploração do serviço público de transporte ferroviário de cargas, não tendo a **PREFEITURA** qualquer ingerência na operação ferroviária propriamente dita.

d – Comunicar imediatamente à **PREFEITURA** a ocorrência de fatos que impliquem na suspensão ou interrupção do tráfego ferroviário, que prejudiquem a liberação ou circulação de trens de passageiros, informando o motivo da interrupção e o prazo previsto para o restabelecimento do tráfego, mantendo-a constantemente informada sobre as possibilidades de retomada do tráfego e prestando as informações técnicas de interesse da **PREFEITURA**, de modo a permitir que a mesma mantenha informados seus passageiros/turistas, conforme artigo 38 do Regulamento dos Transportes Ferroviários (Decreto n.º 1832/96).

e – Assegurar a passagem dos pares de trens de passageiros/turistas por mês, nas condições estabelecidas na grade de operação do presente COE, em no parágrafo 4º. da cláusula 4.1.

f – Assumir integral responsabilidade operacional pela regularidade na circulação do material rodante da **PREFEITURA** nas suas linhas (locomotivas, maquinistas, licenciamento, sinalização, comunicação e via permanente), ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, e/ou culpa da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA QUINTA : DAS NORMAS DE SEGURANÇA, TREINAMENTOS E EQUIPAMENTOS

5.1. A **PREFEITURA** deverá oferecer qualificação técnica permanente a todo o pessoal por si contratado, inclusive ofertando cursos de aperfeiçoamento que reflitam melhora na sua operação, conforme procedimento operacional utilizado pela **ALL**, e em observância às Normas de Segurança exigidas para o transporte ferroviário, atendendo os requisitos de treinamento e segurança abaixo indicados:

a) Formação de operadores:

55 (cinquenta e cinco) horas teóricas; 200 (duzentas) horas práticas; teste de eficiência: 02 (dois) por mês e prova de RO: 01 (uma) por mês.

b) Formação de maquinista:

120 (cento e vinte) horas teóricas; 300 (trezentas) horas práticas e aprovação de 01 (um) maquinista e 01 (um) supervisor de tração.



5.2. A PREFEITURA deverá equipar seu veículo de tração com terminal de comunicação por satélite MCT Autotrac, necessário para que o TREM CAIPIRA esteja em contato com o Centro de Controle Operacional – CCO da **ALL** para autorização de ocupação da linha férrea, bem como deverá contar com os equipamentos instalados no material rodante relacionados no ANEXO III.

CLÁUSULA SEXTA - DAS FREQUÊNCIA E ROTEIROS DAS VIAGENS

6.1 - A frequência das viagens e a grade de horários do TREM CAIPIRA, dar-se-á conforme o disposto no parágrafo quarto da cláusula 4.1 do presente COE.

Parágrafo Primeiro - Havendo interesse em operar o TREM CAIPIRA em datas diferentes da acordada no parágrafo quarto da cláusula 4.1, a **PREFEITURA** deverá fazer tal solicitação à **ALL**, de acordo com o estabelecido no parágrafo quinto da cláusula 4.1 do presente instrumento.

Parágrafo Segundo - Qualquer ajuste nos horários do TREM CAIPIRA deverá ser solicitado por uma Parte à outra, com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, desde que não comprometa a viabilidade deste Contrato, devendo ser acordado entre as Partes, arcando a Parte solicitante com as eventuais despesas decorrentes da mudança.

Parágrafo Terceiro - Não caberá qualquer ressarcimento por parte da **ALL** nos casos de interrupções ou cancelamentos de viagens decorrentes de acidentes em razão de problemas de via, quedas de sistemas ou falhas de comunicação no CCO, bem como caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Quarto: A **PREFEITURA** deverá apresentar a **ALL**, em até 30 (trinta) dias da assinatura do presente COE, cópia do seu Plano de Atendimento Emergencial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPOSIÇÃO DO MATERIAL RODANTE

7.1 - As características do material rodante é um Veículo Leve sobre Trilhos (VLT), composto por:

a) Veículo Motriz: número de série 0222-1929 – movimentação bidirecional, duas cabines de comando, caixa de aço carbono, bitola 1600mm, comprimento total de 10.300 mm, largura externa máxima de 2.500 mm, altura máxima de 3.540 mm, movido a diesel, com velocidade máxima de 80 Km/h e capacidade para 29 passageiros sentados e mais um espaço para o posicionamento de cadeira de rodas.

b) Veículo Reboque: número de série 0222-1930 - equipado com conjunto de rodas ferroviárias com suspensão elástica com bolsas de ar, freios pneumáticos, capacidade para 30 passageiros sentados e engate para reboque na dianteira e traseira.

7.2 - Os equipamentos acima descritos serão de responsabilidade exclusiva da **PREFEITURA**, que os operará respeitando os critérios e normas de segurança,

podendo, aumentar sua frota conforme a demanda de passageiros, sempre utilizando material compatível com a operação.

7.3 – Os equipamentos sofrerão constantemente manutenções através de testes e inspeções em todas as suas partes, peças, componentes e sistemas, cumprindo assim, todas as normas e regulamentos expedidos pela ANTT e outros órgãos competentes.

Parágrafo Único: Constará em anexo (ANEXO IV) ao presente instrumento uma lista de checagem de inspeção mensal, que antes de cada viagem será preenchida por colaborador capacitado da prefeitura e disponibilizado a qualquer hora à ALL e ANTT, mediante requerimento de uma destas.

CLAUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES

8.1. Será de exclusiva e integral responsabilidade da **PREFEITURA** o cumprimento de todas e quaisquer exigências da legislação trabalhista (inclusive relativas a acidentes de trabalho), fiscal, previdenciária, ambiental e demais aplicáveis ao âmbito do presente acordo, relativas aos transportes ferroviários turísticos de passageiros realizados pela **PREFEITURA** no trecho descrito.

8.2. Fica expressamente convencionado que não haverá vínculo empregatício de qualquer espécie entre os empregados da **PREFEITURA** com a **ALL**, cabendo à **PREFEITURA**, via de consequência, a exclusiva e integral responsabilidade quanto aos salários e demais encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e sociais devidos, como também os valores de qualquer demanda judicial e/ou trabalhista oriunda direta ou indiretamente do presente contrato. A **PREFEITURA** assumirá o pólo passivo de eventual demanda judicial, declarando, desde já, que pleiteará ao juiz a exclusão da **ALL** da lide, assumindo a **PREFEITURA** discussão do litígio.

8.3. A **PREFEITURA** responderá, exclusiva e integralmente, sem qualquer limitação em função de valores, e sem prejuízo de sua responsabilidade penal e/ou administrativa, por quaisquer danos, materiais, pessoais ou morais, decorrentes da execução do presente COE, na medida de sua responsabilidade, causados direta ou indiretamente pelos seus empregados ou por falhas técnicas de seus veículos/equipamentos, bem como pela integridade física e segurança dos passageiros que transitarem nas estações ou no trem durante as viagens por ela realizada.

8.4. Na hipótese de uma Parte ser demandada judicialmente, a qualquer tempo, em razão de fatos devidos à outra Parte, obriga-se esta a intervir voluntariamente no feito, pleiteando a exclusão da Parte inocente da lide e assumindo a responsabilidade integral e exclusiva pelo pagamento e providências reclamadas. Caso não se opere, por fatores alheios à Parte culpada, a referida exclusão, esta responderá pelo pagamento e cumprimento integral da decisão judicial ou ressarcimento imediato à Parte inocente, se for o caso.

8.5. Cada Parte é responsável pelos passivos de qualquer natureza decorrentes de atos e fatos ocorridos na vigência deste contrato, relativos a suas atividades, observadas as causas geradoras das ocorrências.

8.6. Cada Parte será responsável, na medida de suas atividades, pela observância de todas as leis referentes à matéria objeto do presente COE, bem assim, pelo cumprimento de todas as normas e regulamentos expedidos pela **ANTT**, e demais órgãos que venham a ser criados com poder de deliberação e fiscalização sobre este tema, motivo pelo qual, arcarão com eventuais penalidades que venham a ser impostas em razão da prestação do serviço de transporte e das demais obrigações assumidas neste contrato, sem direito de regresso contra a outra Parte, salvo quando

2 6

a penalidade seja aplicada a uma Parte por descumprimento ocasionado pela outra Parte ou, ainda, em caso de culpa devidamente comprovada da outra Parte.



CLÁUSULA NONA: DAS AUDITORIAS, INSPEÇÕES E FISCALIZAÇÕES

9.1. A Fiscalização da **ANTT** tem amplos poderes para acompanhar e controlar a prestação dos serviços quanto à qualidade e segurança, bem como manutenção dos bens, conforme previsto na Lei 10.233, de 05/06/2001.

9.2. Deverá a **PREFEITURA** sujeitar-se toda fiscalização das autoridades competentes, comprometendo-se a sanar com urgência quaisquer irregularidades sob sua responsabilidade eventualmente apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

10.1. As partes não são responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou força maior, conforme definidos no Código Civil em vigor, na medida em que tais ocorrências impeçam ou retardem o cumprimento das obrigações avençadas neste Contrato, devendo as partes dar-se mútua ciência, por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas após a data da ocorrência, inclusive expondo as razões pelas quais se encontra compelida a retardar ou sustar a execução.

Parágrafo Único: Cessado o caso fortuito ou força maior, retomar-se-á a execução do Contrato, prorrogado de tantos dias tiverem sido os de sua paralisação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E DA RESILICÃO

11.1. O presente Contrato será considerado rescindido, de pleno direito, em caso de:

I - insolvência, dissolução, liquidação, requerimento de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou decretação de falência de quaisquer das Partes que venha a prejudicar ou impedir o seu cumprimento;

II - descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato que não seja sanado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação a ser enviada pela Parte inocente à Parte inadimplente nesse sentido;

III - ato do Poder Concedente que impeça a execução deste COE.

Parágrafo Primeira: É facultado à **ALL** resilir este COE, mediante denúncia escrita neste sentido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não configurada qualquer das hipóteses de rescisão, sem que seja devido à outra Parte qualquer valor a título de multa rescisória ou indenização, notadamente por perdas e danos ou lucros cessantes, pelo exercício dessa faculdade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Caberá a cada Parte, na proporção das obrigações assumidas no presente COE, obter todas as licenças e registros exigidos pelo Poder Público para que o mesmo seja executado.

12.2. Cada Parte arcará com os tributos, encargos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Acordo, na medida em que sejam definidas legalmente como contribuinte.

12.3. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, por qualquer das partes, de seus direitos e obrigações decorrentes do presente Acordo, sem autorização, por escrito, da outra parte, com exceção das atividades afins para o bom cumprimento do presente contrato.

12.4. Este COE vincula as partes e seus sucessores a qualquer título.

12.6. A não exigência imediata, por quaisquer das Partes, em relação ao cumprimento de qualquer dos compromissos avençados no presente Acordo, constitui-se em mera liberalidade, não caracterizando de forma alguma novação ou precedente invocável pela outra parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba no Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Rio Preto, 11 de dezembro de 2009.

AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S/A

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JUNIOR
 PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Testemunhas:

1.

[assinatura]
 SAGID DE ARAÚJO SILVA
 RG. 0886366

2.

[assinatura]
 Giselda Maria Casarin
 RG. 13693547-4

Anexo I: Projeto aprovado pela ALL de sinalização luminosa e sonora nas passagens em nível dos kms ferroviários 195+895, 199+116, 199+215, 201+141.

Anexo II: Projeto aprovado pela ALL de sinalização passiva em todas as passagens em nível do Município de São José do Rio Preto.

Anexo III: Equipamentos de Tecnologia Operacional.

Anexo IV: Modelo de Ficha de Inspeção de Vagão de Passageiro.